



**CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46**

ESTA ATA CONTÉM:

- **01 ATA**
- **01 FOLHA DE FREQUÊNCIA**
- **SALA DAS SESSÕES 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ SEVERIANO DE
FIGUEIREDO MAIA JÚNIOR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

Compareceram a esta sessão ordinária, realizada no dia 21 de outubro, as 15h:00min, na sede da Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN.

Compareceram os seguintes Vereadores:

- 01 *Maria das Graças de Carvalho*
- 02 *Walter Vasques Silva*
- 03 *Antônio Lima de Avelar*
- 04 *Jose Sebastião de T. Araújo Júnior*
- 05 *Adriana Maria da Silva*
- 06 *Alzeu Rufino Parbolgo Souza*
- 07 *Rafael Carneiro Moura*
- 08 *Maria Evedine Nogueira de Queiroz*
- 09 *William Luis de Carvalho*

Cel. João Pessoa/RN, 21 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 24.517.310/0001-46

Poder Legislativo, Câmara Municipal de Cel. João Pessoa/RN. Nesta quinta-feira (21), às 15h:00min horas da tarde, realizou a nona (9º) sessão ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2021 (dois mil e vinte um), no Palácio Vereador “José Augusto” com sede própria no Plenário Vereador Agnelo de Souza Nunes, Rua Alcides Viana nº 210, nesta Cidade de Cel. João Pessoa. Conduzida pelo Presidente da Casa, o Vereador José Severiano de Figueiredo Maia Junior e Secretariados pelos Vereadores Rafael Carvalho Moreno (1ºsecretário) e Maria das Graças de Carvalho (2ºsecretária). Na ocasião reuniram-se os demais Vereadores: Alzenir Rufino Carvalho Souza, Adriana Maria da Silva, Maria Caroline Nogueira de Queiroz, Hilderlandio Rodrigues Alves, Wéllison Carlos de Carvalho e o Vereador Antônio Lima de Carvalho. Dando início ao 1º expediente, em nome de Deus o Presidente declara aberta a presente sessão. Registra a presença do sobrinho Antero Marques e o do senhor Carlos, pai da Vereadora Carol. Em seguida, pede a 2º secretária para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, que após lida, com a retificação solicitada pela Vereadora Alzenir é colocada em votação e dado como aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o 2º secretário faz a leitura do **Memorando nº 001/2021 – MESA DIRETORA, do assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Cel. João Pessoa. Assunto: Solicitação de Parecer técnico-jurídico sobre a sessão plenária do dia 07 de outubro de 2021, em que pese as formalidades legais da votação do projeto de lei nº 08/2021 de 01 de junho de 2021. Posteriormente é lido o Parecer Jurídico Nº 0025/2021 Referente ao Memorando Nº 001/2021 de 14 de outubro de 2021, pelo o órgão solicitante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cel. João Pessoa. Objeto: Parecer jurídico sobre o processo legislativo, com ênfase na votação plenária do dia 07 de outubro de 2021. “É importante esclarecer que o presidente da mesa não poderá votar em projetos de lei que dependam para a sua aprovação de maioria simples, salvo quando empatados. Todavia, para projetos que dependam para a sua aprovação, de maioria absoluta ou qualificada, é plenamente possível e indicado o voto do presidente da mesa. Com isso, o voto do presidente da mesa no projeto de lei 08/2021, de autoria do Poder Executivo, de 01 de junho de 2021, está amparado no regimento interno desta Casa Legislativa e em todos os princípios norteadores da vereança, inclusive no princípio da legalidade”. Em seguida, o 2º secretário ler os art. do regimento interno que explica sobre a abertura de nova comissão. “Art. 66 – O Prazo para a comissão exarar parecer será de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão. #3 – Esgotado o prazo sem que a comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para emitir no prazo improrrogável de 3 (três) dias”. Após os esclarecimentos, é feito a leitura também pelo 2º secretário do Projeto de Lei Nº 20, de 13 outubro de 2021 – Dispõe sobre a retificação do protocolo de intenções para a adesão ao Consorcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN). Mensagem justificativa: Excelentíssimos Senhores Vereadores, é necessária a aprovação do presente projeto de lei nesta Câmara Municipal, uma vez que nosso município não possui lei autorizada para tal intento. Sem ela, nosso município não poderá dar prosseguimento ao tramite burocrático para associar-se ao referido consórcio público, já existente, que possui na sede em NATAL/RN, atuação em todo território do Rio Grande do Norte, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios subscritores do referido protocolo de intenções”. A Vereadora Alzenir, líder da**

